



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS AQUIDAUANA* E A EMPRESA PLUS SERVICE EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS AQUIDAUANA*, com sede na Rua José Tadao Arima, 222, na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078.0004-73, neste ato representada pela Diretora-Geral Hilda Ribeiro Romero, nomeada pela Portaria nº 1.419, de 11 de Dezembro de 2019, publicada no DOU de 12 de dezembro de 19, portadora da matrícula funcional nº 1300981, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PLUS SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.891/0001-90, sediada na Avenida Dona Maria Cardoso, S/N, Quadra 26, Lote 04, Sobreloja B, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.915-520 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Lídio de Miranda Fagundes Filho, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], e CPF [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.007160.2022-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços comuns continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, materiais domissanitários e equipamentos para o exercício dos trabalhos nas dependências do IFMS – *Campus Aquidauana*, pelo período de até 12 (doze) meses ou até a concretização do certame licitatório para contratação do objeto através de Pregão Eletrônico, contado da assinatura, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA prestará serviços ao CONTRATANTE e fornecerá os materiais conforme as especificações técnicas e as quantidades detalhadas no Termo de Referência, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer nas quantidades a serem requisitadas durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

2.2 - Qualquer material fornecido que apresente vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, será devolvido, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a substituí-lo por outro novo e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste contrato e seu Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3 - A administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

2.4 - As disposições relativas à garantia dos materiais estão estabelecidas no Termo de Referência.

2.5 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte de servidor nomeado pelo IFMS mediante portaria, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.

2.6 - A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.7 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Fiscal da CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.8 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pela CONTRATANTE.

2.9 - O material fornecido pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela fiscalização, a qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Termo de Referência, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos no produto entregue.

2.9.1 - O aceite do material será formalizado pelo Fiscal da CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.10 - A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a trocar o material fornecido, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas às relações de consumo em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.11 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, para efetuar a troca do material, na parte que vier a ser recusada, nos termos do item 2.9 deste Contrato, salvo se prazo diverso for estipulado no Termo de Referência.

2.12 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no presente Termo Contratual.

2.13 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE.

2.14 - A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R\$ 599.611,00 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e onze reais)**, para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2 - O pagamento será efetuado por meio do processo de fatura, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Fiscal da CONTRATANTE, conforme disposto neste Contrato.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o índice de reajustamento INPC/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die".

3.4 - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA (artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

3.5 - Será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em

razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

3.6.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o índice de reajustamento INPC/IBGE.

3.7 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.7.

3.7.1 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses ou até a concretização do certame licitatório para contratação do objeto através de Pregão Eletrônico, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início e excluindo-se o do vencimento.

4.2 - As condições de prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

4.2.1 - O ônus da prestação dos serviços é exclusivo da CONTRATADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não entrega ou para a entrega além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros, salvo situação excepcional, devidamente comprovada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada à CONTRATANTE autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2 - Qualquer comunicação do Fiscal de contrato da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3 - O acompanhamento efetuado pelo Fiscal de contrato da CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 - O Fiscal de contrato da CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços etc.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência pelo período de até **1 (um) ano** ou até a concretização do certame licitatório para contratação do objeto através de Pregão Eletrônico, **não sendo prorrogável** na forma do art. 75, VIII, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Considerando que o presente contrato advém de uma dispensa emergencial e que o IFMS está conduzindo Pregão Eletrônico para a contratação do objeto, serve a presente cláusula para consignar que este contrato poderá ser rescindido por ocasião da concretização do referido certame licitatório, sem o pagamento de multa, devendo, para tanto, cientificar a contratada sobre a rescisão no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

HILDA RIBEIRO
ROMERO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por HILDA
RIBEIRO ROMERO: [REDACTED]
Dados: 2022.07.07 10:18:38 -04'00'

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.2 - O custo decorrente do fornecimento dos produtos, inclusive o seu transporte, carga e descarga, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

7.4 - Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Termo de Referência.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.1 - A CONTRATANTE ou os fiscais de contrato da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, além daquelas estabelecidas no Edital, naquilo que couber:

I) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12 do Edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2 - As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.3 - A CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013, ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o fato de a CONTRATADA:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 - As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

10.2 - No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

10.3 - A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE ou eventualmente acessados em seus registros, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

10.4 - As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.5 - As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, especialmente a ABNT NBR ISO 27701:2019 e seus normativos.

10.6 - A CONTRATANTE terá o poder-dever de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da conduta da CONTRATADA perante as obrigações assumidas para a proteção de dados pessoais, no que diz respeito à execução deste contrato.

10.7 - As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8 - As partes darão conhecimento formal a seus agentes, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

10.9 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais, previstos na Lei n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, assim como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

10.10 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização.

HILDA RIBEIRO
ROMERO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HILDA RIBEIRO
ROMERO: [REDACTED]
Dados: 2022.07.07 10:19:37 -04'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26415/158448

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 170857

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.02

Plano Interno: L2ORLP01ADN

Nota de empenho: 2022NE81

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

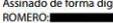
15.1 - O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É eleito o foro da cidade de Campo Grande - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Aquidauana - MS, 06 de julho de 2022.

HILDA RIBEIRO ROMERO:  Assinado de forma digital por HILDA RIBEIRO ROMERO: 
Dados: 2022.07.07 10:20:12 -04'00'

INSTITUTO FEDERAL DE MS - CAMPUS AQUIDAUANA

CNPJ: 10.673.078/0004-73

CONTRATANTE

PLUS SERVICE EIRELI

CNPJ: 05.488.891/0001-90

CONTRATADA

MARCILIO MOTA DE
DEUS
SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCILIO MOTA DE DEUS
SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2022.07.07 10:52:57
-04'00'

TESTEMUNHA

CPF nº

TESTEMUNHA

CPF n